



[Handwritten signatures in blue ink, arranged vertically on the right side of the page.]

ACORDO DE PARCERIA

2022



ACORDO DE PARCERIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÕES HUMANITÁRIAS DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS

= CENTRAL MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO =

Considerando que:

As Associações dos Bombeiros Voluntários, conforme disposto no art.º 46º da Lei de Bases de proteção Civil, Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na sua atual redação, são agentes da proteção civil e parceiros indispensáveis do município no levantamento, previsão, avaliação e prevenção de riscos coletivos, assumindo a proteção e o socorro de pessoas e bens em perigo quando situações de acidente grave ou catástrofe ocorrem;

A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal;

Estabelece o artigo 16.º-A, da referida Lei, que pode ser criada ao nível municipal, pela câmara municipal uma central municipal de operações de socorro (CMOS), no âmbito do SMPC, nos municípios com mais do que um corpo de bombeiros, a qual, a partir da data da sua criação, substitui as centrais de despacho de corpos de bombeiros existentes no município, bem como as das estruturas municipais que a integrem, cabendo à câmara municipal, através do SMPC regular o funcionamento da CMOS;

Nos termos do disposto na alínea j), do nº2, do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o município dispõe de atribuições no domínio da proteção civil colaborando com as corporações de bombeiros voluntários na concretização daquele fim.

Assim, entre:

[Handwritten signatures in blue ink along the right margin]



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DA AGUDA, pessoa coletiva n.º 501 146 326, com sede na Praça Nossa Senhora da Nazaré – Praia da Aguda, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel Oliveira Guedes e Alfredo Augusto Monteiro de Oliveira Pontes, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Associação, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AVINTES, pessoa coletiva n.º 501 060 391, com sede na Rua 5 de Outubro, 4093 - 4430-796 Avintes, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Manuel dos Santos Sousa e José Marcos da Silva Neto, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE COIMBRÕES pessoa coletiva n.º 500 900 108, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários de Coimbrões, n.º 445, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por André Luis Pinho Lima e Alberto Amílcar Moreira Araújo, na qualidade de Presidente e tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CRESTUMA, pessoa coletiva n.º 503 623 679, com sede na Rua Alto do Marão — Crestuma, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Joaquim Damião da Silva Carneiro e Alberto Augusto Ramos de Oliveira, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE VALADARES, pessoa coletiva n.º 501 359 575, com sede no Largo António Pereira Tamanco, 140, 4405-536 Valadares, Vila Nova de Gaia, neste ato representado por António Augusto Carvalho da

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin]



Silva e João Paulo Rebelo da Silva, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DOS CARVALHOS, pessoa coletiva nº 501328009, com sede na Rua Gonçalves de Castro, nº 101 – 4415-378 Carvalhos, Concelho de Vila Nova de Gaia, neste ato representado por Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães e Mário Jorge de França Póvoas, na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Instituição, respetivamente;

adiante designadas por **Associações** ou **segundas outorgantes**,

E, em conjunto, designadas por Partes,

É celebrado, livremente, de boa-fé e reciprocamente aceite, o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a definição dos termos de colaboração entre os Outorgantes para o funcionamento do Sistema Integrado de Gestão de Emergência (SIGE) da Central Municipal de Operações de Socorro (CMOS) do Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(DA COLABORAÇÃO DAS PARTES)

1. As Associações assumem o compromisso de colaborar, em permanência com a CMOS de Gaia, como parte integrante do SIGE de Vila Nova de Gaia, para a constituição de uma equipa operacional em permanência, a qual, conjugada com os sistemas de interligação informático e telecomunicações permite uma eficaz e eficiente gestão, coordenação e controlo das operações de proteção e socorro.
2. As Partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste acordo.

[Handwritten signature in blue ink]



CLÁUSULA TERCEIRA

CENTRAL MUNICIPAL DE OPERAÇÕES DE SOCORRO (CMOS)

1. A Central Municipal de Operações de Socorro tem como principal missão garantir, em articulação entre os Agentes de proteção Civil, com as restantes unidades do Município de Vila Nova de Gaia e entidades com dever de cooperação, os necessários níveis de eficácia e eficiência na prestação do socorro, na salvaguarda da vida humana, proteção de animais, ambiente e património, monitorizando em permanência a situação do município, no respeito pelo princípio da subsidiariedade.
2. A Central Municipal de Operações de Socorro assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, tendo como missão genérica:
 - a) Rececionar todas as solicitações, competindo-lhe o despacho de meios de acordo com planos e matrizes de resposta operacional e a sua coordenação;
 - b) Garantir o funcionamento, a operatividade e articulação com todos os agentes de proteção civil no patamar municipal;
 - c) Mobilizar, atribuir e empregar o pessoal e os meios indispensáveis e disponíveis à execução das operações;
 - d) Coordenar Operacionalmente as diversas forças e serviços municipais quando solicitados e empenhados em operações de proteção civil e socorro;
 - e) Acompanhar em permanência a situação operacional no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro no âmbito Municipal;
 - f) Apoiar técnica e operacionalmente a Comissão Municipal de proteção civil;
 - g) Agilizar e reforçar o empenhamento de meios de socorro e especializados do nível local e antecipar o reforço de meios do Subsistema de proteção civil de nível superior (articulação operacional com o Comando Distrital de Operações de Socorro- CDOS);
3. A Central Municipal de Operações de Socorro depende diretamente do Comando do Batalhão de Sapadores Bombeiros e é coordenada pelo operacional do Batalhão designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

[Handwritten signature in blue ink]



[Handwritten signatures and initials in blue ink along the right margin]

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DOS OUTORGANTES)

1. Para a prossecução do objeto do presente Acordo o Município garante, a cada uma das Associações Humanitárias:
 - a) A instalação de um posto de trabalho, que inclui: Computador + router + kit satélite;
 - b) Um tablet com cartão de dados para registo e passagem de informação à CMOS;
 - c) Instalação de geolocalização das viaturas de socorro;
 - d) Instalação do programa GESCORP.
2. O Município assegura, ainda:
 - a) A manutenção dos equipamentos e da aplicação informática;
 - b) As despesas com as licenças de funcionamento dos sistemas instalados;
 - c) A realizar os procedimentos de contratação pública previstos no Código dos Contratos Públicos, que se mostrem necessários ao cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.
3. Cada uma das Associações Humanitárias compromete-se a:
 - a) Manter comunicação permanente, em tempo real, com a Central Municipal Operações de Socorro e Proteção Civil de Vila Nova de Gaia;
 - b) Zelar pelo material entregue e confiado à sua gestão.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo é gerido pelo Município de V. N. de Gaia, através do Comandante do Batalhão de Sapadores Bombeiros de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEXTA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.



CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo vigora pelo período de um ano, com início a 01 de agosto de 2022, renovando-se, contudo, automática e sucessivamente, pelo mesmo período, exceto se não for denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência de 30 dias, relativamente ao seu termo ou das respetivas renovações, mediante notificação por mail a remeter à contraparte.

CLÁUSULA OITAVA

(PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

Pelas Partes, é garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

(INCUMPRIMENTO E RESOLUÇÃO DO ACORDO)

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Acordo ou desvio dos seus objetivos, por parte das segundas outorgantes, determinam a possibilidade da sua resolução imediata.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(LEI APLICÁVEL)

Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos da alínea c), do seu n.º 4 do artigo 5º.

[Handwritten signatures in blue ink]



Assim o disseram e outorgaram em sete exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Vila Nova de Gaia, 10 de outubro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação Humanitária da Aguda:

O Presidente da Direção

O Tesoureiro

Manuel Oliveira Guedes

Alfredo Augusto M. de Oliveira Pontes

Pela Associação Humanitária de Avintes:

O Presidente da Direção

O Tesoureiro

Manuel dos Santos Sousa

José Marcos da Silva Neto



Pela Associação Humanitária de Coimbrões:

O Presidente da Direção

André Luis Pinho Lima

O Tesoureiro

Alberto Amílcar Moreira Araújo

Pela Associação Humanitária de Crestuma:

O Presidente da Direção

Joaquim Damião da Silva Carneiro

O Tesoureiro

Alberto Augusto Ramos de Oliveira

Pela Associação Humanitária de Valadares:

O Presidente da Direção

António Augusto Carvalho da Silva

O Tesoureiro

João Paulo Rebelo da Silva

Pela Associação Humanitária dos Carvalhos:

O Presidente da Direção

Ricardo Jorge Fernandes e Magalhães

O Tesoureiro

Mário Jorge de França Póvoas

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 22 de agosto de 2022